



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

**Indicação N° 453/2021**

**Assunto: Reivindicação**

**Autora: Fabiana da PetAgro**

**Senhor Presidente,  
Senhores (as) vereadores (as):**

A vereadora abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através de sua **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes**, para que estude a possibilidade jurídica e encaminhe a esta Casa de Leis, conforme minuta em anexo, projeto de lei ordinária que Institui o Programa de Incentivo à Adoção Responsável de Pequenos Animais no município de Ituiutaba, intitulado "Adoção do Bem".

## JUSTIFICATIVA

O abandono de animais é um problema em nossa cidade. Não apenas pela questão de saúde pública, mas principalmente por conta do sofrimento destes animais, vítimas de maus tratos, fome e intempéries climáticas. Mesmo com o intenso trabalho de diversas ONG's e sociedades protetoras, milhares de animais estão aguardando um lar.

O presente projeto de Lei autoriza a Prefeitura a conceder desconto no IPTU àqueles que adotarem animais abandonados, tem o objetivo de minimizar os danos causados aos animais em decorrência de abandono e a diminuição da proliferação de zoonoses no município.

Portanto, com o apoio dos meus pares, apresento esse importante projeto de lei para apreciação, nessa Câmara Municipal, a fim de que possa ser aprovado e posteriormente sancionado, eis que se mostra como um grande avanço para a proteção e bem estar dos animais.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2021.

*Fabiana Alcântara Brito*

**Fabiana Alcântara Brito**

**Vereadora**

Aprovado (a) por 16 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).

04/10/2021

**Presidente**



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

## Minuta de PROJETO DE LEI CM \_\_\_\_/2021

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo à Adoção Responsável de Pequenos Animais no município de Ituiutaba, intitulado “Adoção do Bem”.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Adoção Responsável de Pequenos Animais no município de Ituiutaba, intitulado “Adoção do Bem”, com o objetivo de reduzir o número de cães e gatos no município através da adoção responsável de animais resgatados pelo Poder Executivo Municipal, concedendo em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele aderir

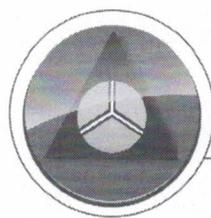
**Art. 2º** O Programa “Adoção do Bem” consistirá no acolhimento, esterilização, registro e destinação de animais de pequeno porte em situação de abandono para adoção por munícipes interessados em sua guarda responsável.

**Parágrafo único.** Entende-se por guarda responsável o conjunto de compromissos assumidos pelo contribuinte em Termo próprio, firmado com Poder Público, no qual o contribuinte se compromete a:

- I – atender as necessidades físicas, psicológicas, ambientais e de saúde do animal;
- II – prevenir riscos que o animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como: agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros;

**Art. 3º** O Programa será implantado por meio de parcerias entre Poder Público Municipal e entidade governamentais e não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

&1º A adoção a que se refere o *caput* desse artigo deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses, ONG’S ou protetores independentes cadastrados na Prefeitura,



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

observadas as regras e condições prevista nesta Lei, bem como demais normas e disposições a serem estabelecidas mediante decreto regulamentar.

&2° O animal deverá ser encaminhado aos munícipes vacinado, esterilizado, microchipado e em perfeita saúde.

&3° é proibida a comercialização dos animais adotados

&4° A adoção responsável se dará mediante requerimento do interessado e assinatura de termo de adoção.

**Art. 4°** Para o incentivo à adoção de animais de pequeno porte em situação de abandono, o Poder Executivo concederá desconto no pagamento anual de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ao contribuinte que aderir ao Programa, na seguinte ordem:

I – De ate 10% de desconto para adoção de um animal que permaneça com o tutor em perfeitas condições de saúde e domiciliado;

II – De ate 20% de desconto para adoção de dois ou mais animais que permaneçam com o tutor em perfeitas condições de saúde e domiciliado;

&1° O desconto será concedido, após um ano de adoção, no exercício seguinte, e desde que constatada a integridade física e psicológica do animal;

&2° O desconto será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado, no qual fique comprovada a manutenção dos requisitos desta Lei.

**Art. 5°** O contribuinte interessado no desconto de que trata o artigo anterior, deverá:

I – apresentar certidão negativa de tributos municipais;

II – ter o imóvel murado e de uso exclusivamente residencial;

III – possuir condições para manutenção do animal em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar;

IV – estar ciente que será responsabilizado, na forma da Lei, por todo e qualquer dano sofrido pelo animal;

V – permitir aos órgão de fiscalização ou conveniados a visitação a residência para acompanhar o desenvolvimento do animal;



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

VI – informar aos órgão competente do Poder Executivo Municipal qualquer alteração que houver na relação com o animal, seja por mudança de residência, óbito, doença, desaparecimento ou outros eventos não previsíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** O contribuinte que deixar de informar qualquer evento relacionado ao animal adotado, dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono.

I – deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

II – terá o desconto do IPTU cancelado;

III – deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;

IV – efetuar o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 por animal adotado, independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;

V – ressarcir os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal deverá promover a efetiva fiscalização desta Lei, em periodicidade suficiente à verificação do cumprimento do conjunto de compromissos assumidos pelos contribuintes que aderirem ao programa.

**Art. 7º** O Poder Executivo incluirá, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei do Orçamento Anual – LOA – do ano civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, as eventuais despesas decorrentes da sua execução.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, expedir normas complementares à implementação do programa.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, 04 de outubro 2021

**Fabiana Alcântara Brito**  
Vereadora